

TERMO DE COMPROMISSO Nº 1195/CBI®**TERMO DE COMPROMISSO Nº 1195/CBI® CELEBRADO ENTRE O
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E CAXIAS DO SUL
BASQUETE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA**

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, situado na Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, doravante denominado **CBC**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, portador do RG nº 027562164 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 244.745.767-72 e por seu Vice-Presidente, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.237.734-5 - SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 272.673.100-34, e o **CAXIAS DO SUL BASQUETE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.112.308/0001-30, com sede na **RUA MARECHAL FLORIANO, 388 SALA 3, PIO X CAXIAS DO SUL-RS**, doravante denominado **CLUBE**, representado pelo seu Presidente, o senhor BRUNO BEDIN TRONCA, Casado, portador do RG nº 70976181289, e inscrito no CPF sob o nº 00992792070, em conjunto doravante denominados **PARTÍCIPIES**, conforme prevê o artigo 10º, II, do Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* do **CBC - RCBI**, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do **CBC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

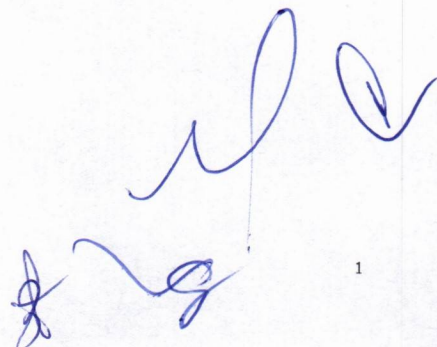
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto estabelecer regras e condições para o sediamiento e a participação dos Clubes integrados ao **CBC** nos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, com o apoio financeiro do **CBC**, por meio de execução direta de recursos.

Parágrafo único. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** é vinculado, para todos os fins legais, ao(s): Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do **CBC**, seus Editais e Atos Convocatórios; RCBI, e demais normativos internos do **CBC**; bem como eventual Memorando de Entendimentos e respectivos Planos de Trabalho celebrados pelo **CBC** e pela Confederação ou Liga Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do **CBC**:



- I** - Apoiar o custeio diretamente, respeitadas as limitações estabelecidas, de transporte aéreo de atletas e membros de comissões técnicas dos Clubes integrados ao **CBC** nos CBI®, da cidade da sede do CLUBE, até a cidade onde será realizado o CBI® e o respectivo retorno, incluindo-se franquia para despacho de bagagem de até 23kg;
- II** - Acompanhar a execução do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, notificando o CLUBE a respeito de quaisquer intercorrências no cumprimento da execução do objeto, ou pendências de ordem técnica ou legal que possam repercutir na realização dos CBI®;
- III** - Realizar visita *in loco*, quando necessário, para fins de verificação do cumprimento do objeto do presente instrumento, inclusive analisar as súmulas dos campeonatos no intuito de verificar a participação dos atletas, comissão técnica, arbitragem e demais beneficiados das despesas elegíveis custeadas pelo **CBC**;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto na realização dos CBI®, avaliando o cumprimento das obrigações firmadas entre as partes e sua execução física, além da participação dos atletas nas competições, podendo abarcar, também, eventuais ações complementares concernentes à organização e à efetivação das competições; e
- V** - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração deste instrumento, considerando-se as diretrizes do Programa de Formação de Atletas, bem como a capacidade financeira do **CBC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE SEDIANTE

São obrigações do **CLUBE SEDIANTE**:

- I** - Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** e seus instrumentos vinculados;
- II** - Disponibilizar seus parques esportivos e/ou de terceiros em perfeitas condições e com a infraestrutura adequada para o recebimento das competições;
- III** - Arcar com as despesas que estejam sob a sua responsabilidade, vinculadas à realização do respectivo CBI®, especialmente as estabelecidas no Regulamento do Campeonato e/ou caderno de encargos definidos pela respectiva Confederação ou Liga Nacional;
- IV** - Permitir o livre acesso aos locais de sedimento pelos colaboradores e/ou dirigentes do **CBC** devidamente identificados, e das entidades legitimamente envolvidas nas competições, bem como dos órgãos de controle, para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações do CBI®;
- V** - Apresentar para aprovação do **CBC**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da competição, o Plano de Comunicação de cada CBI®, em conjunto com a Confederação ou Liga Nacional, para garantir visibilidade à execução da parceria;

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

VI - Apresentar, no prazo de até 07 (sete) dias após o término do CBI® via plataforma digital do **CBC**:

a) A relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os Clubes participantes do CBI®, integrados ou não ao **CBC**, assim como indicar os quantitativos de atletas e de membros das comissões técnica de cada Clube;

b) A relação dos árbitros e membros da coordenação técnica da Confederação ou Liga Nacional, assim como seus quantitativos;

c) Relatório fotográfico da infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI® em conformidade com o Plano de Comunicação apresentado e aprovado pela área de comunicação do **CBC**;

d) Relatório fotográfico dos meios utilizados para dar ampla divulgação do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, bem como dos atletas utilizando uniformes durante o CBI® e evidenciando a aplicação do referido selo, no mínimo da sua delegação, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos Clubes integrados ao **CBC** que participaram, no local da competição.

VII - Apresentar tempestivamente ao **CBC** qualquer documentação requerida, especialmente no tocante às ações de Fiscalização e de verificação do Cumprimento do Objeto;

VIII - Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiados e/ou participantes dos CBI® a fim de se verificar a efetividade do cumprimento do objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como apresentar tais relatórios, sempre que solicitado;

IX - Reunir, guardar e manter atualizada, em processo específico, toda a documentação necessária à celebração e acompanhamento do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, exibindo-a sempre que solicitado pelo **CBC** ou pelos órgãos de controle interno e externo, além de facilitar eventual supervisão e fiscalização pelo **CBC**;

X - Fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos determinados pelo **CBC** ou a terceiros por ele indicados/contratados, com o objetivo de viabilizar a execução das despesas previstas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, referente às despesas elegíveis, obedecendo-se a dinâmica a ser estabelecida pelo **CBC**;

XI - Informar ao **CBC** sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como informar imediatamente ao **CBC** de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XII - Manter o local de realização dos CBI® adequado, de modo a garantir a segurança e a integridade dos participantes, responsabilizando-se por ação ou omissão que ocasione eventuais danos a terceiros;

XIII - Divulgar o Selo de Formação de Atletas do **CBC**, de acordo com o estabelecido no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, em seu site institucional, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização/participação

dos CBI®;

XIV - Atribuir clara e ampla divulgação de que as ações inerentes à execução dos CBI® são financiadas parcialmente com recursos do **CBC**, mediante exposição em local próprio, adequado e visível ao público;

XV - Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do **CBC**, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecidas;

XVI - Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBC** em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao **CBC**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE PARTICIPANTE

São obrigações do CLUBE PARTICIPANTE:

I - Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** e seus instrumentos vinculados;

II - Identificar, mobilizar, preparar, selecionar e inscrever nos CBI® seus atletas que se adequem à prática do esporte disputado e ao perfil estabelecido nos Regulamentos das Competições;

III - Realizar, tempestivamente, as ações de sua responsabilidade na Plataforma Digital do **CBC**;

IV - Acompanhar o calendário e a abertura dos CBI® na Plataforma Digital do **CBC**, sendo de total responsabilidade do Clube o cumprimento dos prazos estabelecidos para a solicitação dos benefícios;

V - Responsabilizar-se pelas despesas incorridas pelos atletas e integrantes da comissão técnica, que não estejam contempladas nas despesas elegíveis, especialmente as relativas às multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, além de bagagens excedentes transportadas;

VI - Contratar Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade esportiva, para todos os participantes, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada CBI®;

VII - Emitir, anualmente, declaração do dirigente máximo atestando que:

a) Os uniformes de competição utilizados pelos seus atletas e membros de comissão técnica nos CBI® contém o Selo de Formação de Atletas do **CBC**; e

b) Seus atletas e membros de comissão técnica, participantes dos CBI®, estão devidamente

cobertos com Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade esportiva.

VIII - Enviar à Área de Comunicação do **CBC**, o layout da aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC** nos uniformes dos atletas e comissão técnica, na forma do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, bem como fotografia da equipe uniformizada, de modo a comprovar a aplicação do layout após a confecção dos uniformes;

IX - Garantir a aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC** nos uniformes de todos os seus atletas e integrantes da comissão técnica, inclusive nas competições interclubes municipais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, nos termos do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, sob pena de:

a) na primeira ocorrência, o bloqueio imediato dos benefícios até que seja apresentada a comprovação da aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC** nos uniformes;

b) na segunda ocorrência do Clube, a suspensão automática dos benefícios para o CBI® subsequente no mesmo esporte, ainda que na sequência seja comprovada a aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC**;

c) a partir da terceira ocorrência do Clube, aplicar-se a penalidade da alínea b, deste inciso, a cada ocorrência.

X - Informar todos os dados necessários e fornecer a documentação necessária, tempestivamente, para subsidiar a viabilização das despesas elegíveis, contendo, no mínimo, as informações solicitadas na Plataforma Digital do **CBC**;

XI - Receber as reservas dos bilhetes aéreos que lhes forem enviados pelo **CBC**, reportando imediatamente eventuais desconformidades identificadas, além de viabilizar toda a documentação necessária para o embarque de seus atletas e membros de comissão técnica regularmente inscritos, atentando para as especificidades relacionadas ao deslocamento de crianças e adolescentes, quando for o caso;

XII - Responsabilizar-se pelos itens transportados por seus atletas e membros de comissão técnica, tanto na bagagem despachada, quanto na bagagem de mão;

XIII - Garantir que todo atleta inscrito nos CBI® sob sua tutela ceda o direito de utilização de imagem ao **CBC**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, para fins de divulgação da sua política pública de formação esportiva, sem qualquer ônus ou encargo, mediante declaração específica firmada pelo próprio atleta ou por seus responsáveis, caso o mesmo ainda não possua capacidade civil;

XIV - Verificar previamente, junto ao Sediante do CBI® ou à Confederação ou Liga Nacional responsável pela organização técnica do CBI® pretendido, quanto à existência de eventual oferta de serviços complementares, tais como transporte terrestre na cidade do evento e alimentação; e caso não sejam disponibilizados serviços complementares, responsabilizar-se por todos estes custos para seus atletas e membros de comissão técnica;

XV - Cumprir com os regramentos dispostos e aceitar na íntegra o RCBI responsabilizando-se, ainda, pelas consequências advindas de eventual não participação do atleta em virtude do descumprimento dos regramentos referidos, notadamente no que concerne às obrigações de:

a) Fornecer uniformes para todos os seus atletas participantes dos CBI®: submetendo layout previamente à aprovação do **CBC**, antes de sua confecção e utilização nos CBI® conforme fluxo estabelecido e frente ao Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual do **CBC**, os quais deverão obrigatoriamente estampar o Selo de Formação de Atletas do **CBC** a ser utilizado durante todo o evento, desde os momentos preparatórios até eventual premiação;

b) Contratar seguro de vida e de acidentes pessoais com cobertura de despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva, para todos os seus atletas participantes dos CBI®, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada Campeonato pleiteado;

c) Designar dois funcionários (titular e substituto) como interlocutores do CLUBE junto ao **CBC**, no âmbito do seu Programa de Formação de Atletas do **CBC**, responsabilizando-se pela atualização permanente dos dados e contatos respectivos na Plataforma Comitê Digital.

XVI - Manter-se adimplente com todas as suas obrigações junto ao **CBC**, inclusive no que se refere ao pagamento de taxas e contribuições associativas, sob pena de não participação nos CBI®, conforme regras estabelecidas pelo RCBI;

XVII - Responsabilizar-se no sentido de que apenas os membros da comissão técnica que mantenham vínculo esportivo com o CLUBE possam ser indicados ao recebimento dos benefícios elegíveis para participação nos CBI®;

XVIII - Informar ao **CBC** sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como informar imediatamente ao **CBC** de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XIX - Reunir, guardar e manter atualizada, em processo específico, toda a documentação necessária à celebração e acompanhamento do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, exibindo-a sempre que solicitado pelo **CBC** ou pelos órgãos de controle interno e externo, além de facilitar eventual supervisão e fiscalização pelo **CBC**;

XX - Participar de eventos oficiais de qualificação, voltados à capacitação de dirigentes e profissionais responsáveis pelas ações esportivas no CLUBE, em especial do Seminário Nacional de Formação Esportiva, promovido e apoiado pelo **CBC**, respectivamente;

XXI - Divulgar o Selo de Formação de Atletas do **CBC**, de acordo com o estabelecido no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, em seu site institucional, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização/participação dos CBI®;

XXII - Atribuir clara e ampla divulgação de que as ações inerentes à execução dos CBI® são financiadas parcialmente com recursos do **CBC**, mediante exposição em local próprio, adequado e ,

visível ao público;

XXIII - Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do **CBC**, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecidas;

XXIV - Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBC** em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao **CBC**.

Parágrafo primeiro. As penalidades descritas pelo inciso IX, desta cláusula, serão desmembradas entre atletas e membros da comissão técnica, sendo que no caso da penalidade suspensiva prevista na letra "b" do inciso IX será possível a interposição de recurso dirigido à Diretoria do **CBC**, o qual deverá necessariamente ser acompanhado da demonstração da aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC** em todos os uniformes de todos os esportes beneficiados.

Parágrafo segundo. A não participação do CLUBE nos eventos de que trata o item XX desta cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento das despesas elegíveis para a participação de seus atletas e membros da comissão técnica nos CBI®.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC

O CLUBE declara conhecer, aceitar e atender integralmente as exigências deste **TERMO DE COMPROMISSO**, do RCBI e demais normativos do **CBC**, sobretudo as Resoluções da Diretoria do **CBC**, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar qualquer desconhecimento.

Parágrafo Primeiro. Por força do presente instrumento, o CLUBE Participante isenta o **CBC**, o Sediante e eventuais patrocinadores dos CBI® de qualquer responsabilidade por danos eventualmente causados, inclusive a terceiros, pelos seus atletas e membros de comissão técnica no decorrer das competições.

Parágrafo Segundo. É vedado ao CLUBE Participante ausentar-se injustificadamente dos CBI® para os quais se inscrevera, sem o prévio e formal conhecimento do **CBC**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** vigorará enquanto o CLUBE estiver integrado ao **CBC**, com início a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. De comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, o **TERMO DE COMPROMISSO** anterior, firmado entre o **CBC** e o CLUBE, fica resilido, passando a relação a ser regida pelo

presente instrumento.

Parágrafo Segundo. A qualquer tempo o **CBC** poderá rescindir unilateralmente o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, desde que cientificado o CLUBE com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** não envolve transferência de recursos financeiros entre o **CBC** e o CLUBE, nem quaisquer entidades do Sistema Nacional do Desporto - SND.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

O cumprimento do objeto será avaliado levando em consideração os elementos apresentados pelas Confederações e Ligas Nacionais, CLUBES Sediantes e CLUBES Participantes, além dos produzidos pelo **CBC**, inclusive durante a visita in loco, quando houver.

Parágrafo Primeiro. Para fins de prestação de contas dos CBI®, deverá ser apresentado pelo CLUBE Sediente, tempestivamente, via Plataforma Digital do **CBC**, os seguintes documentos:

I - Relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os CLUBE participantes do CBI® sob a sua organização, integradas ou não ao **CBC**, bem como dos árbitros e membros da coordenação técnica da Confederação ou Liga Nacional realizadora da competição;

I - Relatório Fotográfico da competição realizada, abarcando:

a) Toda a infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI®;

b) Os meios utilizados para dar ampla divulgação do selo de formação de atletas do **CBC**; e

c) Os atletas utilizando uniformes durante o evento e evidenciado a aposição do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, no mínimo da sua delegação, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos Clubes integrados ao **CBC** que participaram, no local da competição.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas dos CBI®, anualmente, o CLUBE Participante dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® deverá emitir declarações pelas quais atestarão que:

I - Os uniformes de competição utilizados pelos seus atletas nos CBI® contêm o Selo de Formação de Atletas do **CBC**; e

I - Seus atletas, participantes dos CBI®, estão devidamente cobertos com Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

O **CBC** e o CLUBE poderão resilir ou rescindir o presente **TERMO DE COMPROMISSO** a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, excepcionadas as situações temporais que, justificadamente, não permitam a observância deste prazo.

Parágrafo Primeiro. A desistência, a inexecução, a execução parcial das ações pactuadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, poderão ensejar a finalização do presente instrumento, bem como nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de documentação comprobatória ou informação que comprometa a regular continuidade dos CBI®;
- b) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo **CBC**;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Segundo. Em qualquer das hipóteses de rescisão ora previstas, será assegurada a oportunidade de contraditório ao CLUBE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

Parágrafo Terceiro. No caso de extinção antecipada do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, independentemente dos motivos que lhe deram ensejo, todos os eventuais prejuízos daí advindos deverão ser reparados pelo CLUBE ao **CBC**, nos termos da legislação civil, notadamente nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, especialmente no tocante à eventuais passagens aéreas já reservadas/emitidas.

Parágrafo Quarto. O **CBC** nunca poderá ser responsabilizado pela programação financeira do CLUBE ou custo de oportunidade da parceria, especialmente em caso de resolução antecipada do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sendo tais variáveis de exclusiva responsabilidade do CLUBE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **TERMO DE COMPROMISSO** e suas alterações serão publicados no endereço eletrônico do **CBC** na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

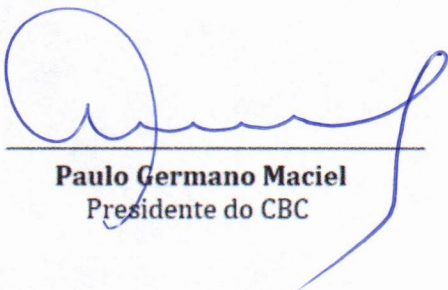
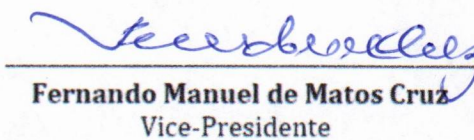
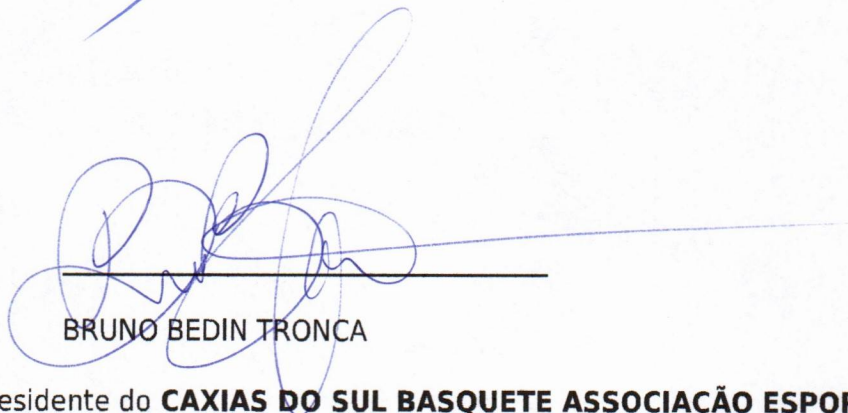
Alterações poderão ser feitas no presente **TERMO DE COMPROMISSO** pelo consenso mútuo entre os **PARTÍCIPIES**, em instrumentos específicos, que serão parte integrante do presente ajuste e entrarão em vigor no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do **CBC** em Brasília/DF.

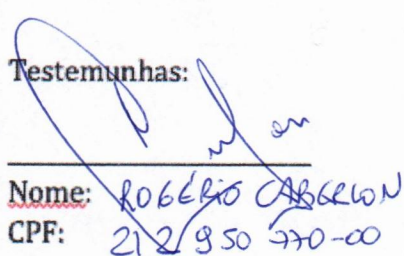
E, por assim estarem plenamente de acordo, o **CBC** e o CLUBE obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, será assinado eletronicamente para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Campinas/SP, 15 de Setembro de 2022


Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC
Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente
BRUNO BEDIN TRONCA

Presidente do **CAXIAS DO SUL BASQUETE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA**

Testemunhas:


Nome: ROBERTO CABRAL
CPF: 212.950.770-00
Nome: Elisiário Pires Palermo Junior
CPF: Supervisor de Integração e Relacionamento
Matrícula nº 44

visível ao público;

XXIII - Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do **CBC**, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecidas;

XXIV - Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBC** em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao **CBC**.

Parágrafo primeiro. As penalidades descritas pelo inciso IX, desta cláusula, serão desmembradas entre atletas e membros da comissão técnica, sendo que no caso da penalidade suspensiva prevista na letra "b" do inciso IX será possível a interposição de recurso dirigido à Diretoria do **CBC**, o qual deverá necessariamente ser acompanhado da demonstração da aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC** em todos os uniformes de todos os esportes beneficiados.

Parágrafo segundo. A não participação do CLUBE nos eventos de que trata o item XX desta cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento das despesas elegíveis para a participação de seus atletas e membros da comissão técnica nos CBI®.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC

O CLUBE declara conhecer, aceitar e atender integralmente as exigências deste **TERMO DE COMPROMISSO**, do RCBI e demais normativos do **CBC**, sobretudo as Resoluções da Diretoria do **CBC**, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar qualquer desconhecimento.

Parágrafo Primeiro. Por força do presente instrumento, o CLUBE Participante isenta o **CBC**, o Sediente e eventuais patrocinadores dos CBI® de qualquer responsabilidade por danos eventualmente causados, inclusive a terceiros, pelos seus atletas e membros de comissão técnica no decorrer das competições.

Parágrafo Segundo. É vedado ao CLUBE Participante ausentar-se injustificadamente dos CBI® para os quais se inscrevera, sem o prévio e formal conhecimento do **CBC**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** vigorará enquanto o CLUBE estiver integrado ao **CBC**, com início a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. De comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, o **TERMO DE COMPROMISSO** Nº 1195/CBI®, firmado entre o **CBC** e o CLUBE, fica resilido, passando a relação a ser regida pelo